



I- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, considerando, ainda, o percentual de 5% (cinco por cento);

II- Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.7, na ordem classificatória.

III- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

IV- No caso de não contratação com as empresas de pequeno porte ou microempresa, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora;

9.13.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.14 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado e verificado o atendimento às exigências habilitatórias, conforme Anexo 03 deste Edital.

9.15 - Caso a oferta não seja aceita ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o novo proponente, até a apuração da proposta que atenda ao edital.

9.15.1 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.15 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pelos proponentes presentes. Caso o licitante presente não assine a ata, decairá do direito de interpor recurso.

10 – DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10.3 – Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



10.4 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

10.5 – No caso de haver recurso, o envelope da habilitação deverá permanecer em posse do pregoeiro, devidamente lacrado e rubricado pelos participantes, até o julgamento final do recurso.

10.6 – Desclassificado o recorrido, será convocado o licitante imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

10.6.1 – Para verificar a habilitação técnica do sucessor, o respectivo envelope de habilitação será aberto na presença dos demais licitantes, que serão convocados para a sessão de julgamento extraordinária.

10.6.2 – O não comparecimento das empresas convocadas implicará na renúncia do direito a recorrer.

10.6.3 – Havendo a desclassificação da empresa sucessora, será aberta a documentação habilitatória do concorrente imediatamente posterior, que, estando regular, e verificada a conveniência da contratação pela administração pública, não poderá a se recusar em assinar o contrato, ainda que decida por não participar da sessão de julgamento extraordinária.

11 – DO REGISTRO DE PREÇO

11.1 – Será registrado o preço unitário, bem como o percentual de desconto proposto da empresa vencedora do certame, observado o critério de menor preço por item.

11.2 – O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses ou até esgotarem os quantitativos, contados a partir da data da assinatura do instrumento.

11.3 - O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de no máximo 03 (três) dias úteis.

11.4 – Não mais sendo possível a aquisição do objeto da empresa classificada em primeiro lugar, será realizada a aquisição da segunda colocada.

11.4.1 – Em surgindo a impossibilidade de o segundo colocado fornecer o objeto licitado, o mesmo procedimento será realizado em relação ao terceiro colocado.

11.5. O cancelamento ou suspensão do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos Decreto Municipal nº1.111/13.

12 – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Os licitantes vencedores ficarão obrigados a:

12.1.1 Executar o fornecimento nas condições, preços e prazos constantes deste Edital;



12.1.2 Manterem durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.3 Não transferirem a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração;

12.1.4 Demais responsabilidades definidas na minuta contratual em anexo

12.2 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumida pela licitante, sem justificativa aceita pelo Município de Santa Cecília do Pavão, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções.

12.3. – O FORNECEDOR/PRESTADOR sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

b) Até 20%(dez) sobre o valor estimado do edital, inclusive com acréscimos e supressões subsequentes, pelo descumprimento de qualquer cláusula da ata.

12.4 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar a ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução da ata, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

50) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.5 – No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município.

12.6 – A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pela prestação do serviço.



12.7 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.111/13, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.8 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santa Cecília do Pavão.

12.9 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Santa Cecília do Pavão em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

12.10 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Prefeito Municipal, devidamente justificado.

12.11 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.12 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

12.13 – Excepcionalmente, “*ad cautelam*”, o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

12.14 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – As despesas decorrentes das aquisições serão reconhecidas contabilmente com dotação (ões) orçamentária

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0008.2037 MANUTENÇÃO DIVISÃO SAÚDE E FINANCIAMENTO

33903000000 0141 MATERIAL DE CONSUMO

14 – DA FORMA DE EXECUÇÃO

14.1 - O objeto da Ata de Registro de Preços será adquirido de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, mediante Requisições expedidas pelo Departamento de Compras.

14.2 – Os produtos serão entregues em local a ser determinado na ocasião do pedido em até 2 dias após envio da requisição.



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



15 – FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Santa Cecília do Pavão firmará o Registro de Preço com o PROPONENTE VENCEDOR, visando à execução do objeto desta licitação nos termos da Minuta de Ata de Registro de Preços – ANEXO 02, que integra este Edital;

15.2 – No ato da assinatura do instrumento, os licitantes convocados deverão apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o Contrato em nome da empresa;

15.2.1 – A assinatura da Ata estará condicionada à comprovação da regularidade da situação dos licitantes, junto ao INSS e ao FGTS;

15.3 – Será firmado Ata de Registro de Preço com a licitante vencedora com base nos dispositivos das leis mencionadas no preâmbulo deste Edital, e em conformidade ao modelo de Ata de Registro de Preço (ANEXO 02), sendo a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

15.4 – Este Edital e seus anexos integrarão o Registro de Preço firmado, independente de transcrição;

16 – DO PAGAMENTO

16.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, contra apresentação de nota fiscal, acompanhada obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do Município da sede do licitante.

16.2 – O faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO – CNPJ 76.290.691/0001-77 – endereço: Rua Jerônimo Farias Martins, 1.335, – Centro – CEP. 86.225-000 – Santa Cecília do Pavão-PR.

17 – DO REAJUSTE

17.1 – Os preços propostos não serão reajustados durante o período de vigência do Registro de Preço salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – O quantitativo expresso no Edital é estimativo e poderá sofrer decréscimo.

18.1 – A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Santa Cecília do Pavão, revoga-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Santa Cecília do Pavão poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;



18.2 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da ordem de serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

18.3 – É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

18.4 – Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob a pena de desclassificação/inabilitação;

18.5 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

18.6 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

18.7 – As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site: www.santaceciliadopavao.pr.gov.br;

18.8 – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro;

18.9 – A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

18.10 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de São Jerônimo da Serra - PR, considerado aquele a que está vinculado ao Pregoeiro;

18.11 – O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderão aos interessados no horário das 07h30m as 11h30m e 13h00m as 17h00m, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Compras, Paço Municipal, ou pelo telefone: (43) 3270-1356 para melhores esclarecimentos;

18.12 – A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

18.13 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18.14 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.



19. - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.

19.1 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

19.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVÃO.

19.3 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVÃO poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.4 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como interromper as etapas de lances ou de análise e verificação da habilitação quando ultrapassado o horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVÃO, tendo os trabalhos continuados no próximo dia útil em horário previamente marcado pelo pregoeiro.

19.5 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

19.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

19.7 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Santa Cecília do Pavão, 25 de maio de 2017.

LUIS GUILHERME BORSATTO
Pregoeiro

MUNICÍPIO

Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



ANEXO 01 TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 – Este Pregão tem por objeto registrar preço de material médico e medicamentos para futuras aquisições através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme descrito abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÁX. UNIT.
1	SALBUTAMOL 0,5 MG/ML AMPOLA 01 ML (GEN)	1000	AMPOLA	R\$ 2,78
2	AGUA DESTILADA 5ML INJETAVEL	1000	AMPOLA	R\$ 0,37
3	AMPICILINA 500 MG INJETAVEL F/A+DIL IM/IV	1000	AMPOLA	R\$ 7,56
4	DIPROP + FOSF. BETAMETASONA AMP 1 ML	500	AMPOLA	R\$ 9,89
5	BROMAZEPAM 0,3 MG	2000	COMPRIMIDO	R\$ 0,58
6	BROMOPRIDA COMPR 10 MG	10000	COMPRIMIDO	R\$ 0,30
7	BROMOPRIDA INJETAVEL 10 MG	2000	AMPOLA	R\$ 2,32
8	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA	5000	COMPRIMIDO	R\$ 0,93
9	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG COMPRIMIDO	5000	COMPRIMIDO	R\$ 0,93
10	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG GOTAS	1000	FRASCO	R\$ 16,29
11	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG INJ	1000	AMPOLA	R\$ 1,98
12	CARBAMAZEPINA 200 MG CPR	1000	COMPRIMIDO	R\$ 0,35
13	DESLANOSIDEO 0,2 MG/ML 2 ML IM/IV	500	AMPOLA	R\$ 2,78
14	CEFALOTINA 1G INJETAVEL	1000	AMPOLA	R\$ 3,39
15	CETOPROFENO 100 MG IV	1000	AMPOLA	R\$ 4,60
16	CINARIZINA 75 MG COMPRIMIDO	3000	COMPRIMIDO	R\$ 0,51
17	CLONAZEPAN 2 MG	3000	COMPRIMIDO	R\$ 0,20
18	CLOPIDOGREL 75 MG COMPRIMIDO	3000	COMPRIMIDO	R\$ 1,11
19	CLORANFENICOL 500MG INJ	500	AMPOLA	R\$ 4,65
20	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG INJETAVEL	1000	AMPOLA	R\$ 1,95
21	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 50MG	1000	COMPRIMIDO	R\$ 0,51
22	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG	1000	COMPRIMIDO	R\$ 0,51
23	COMPLEXO B COMPRIMIDO	2000	COMPRIMIDO	R\$ 0,19
24	HIDROCORTISONA 100 MG FRASCO	500	FRASCO	R\$ 5,86
25	ADENOSINA 6 MG INJETAVEL	100	AMPOLA	R\$ 17,45
26	OLEO DERMO PROTETOR 200 ML	200	FRASCO	R\$ 8,14
27	DEXAMETASONA 1MG/G CREME	200	TUBO	R\$ 2,33
28	DIAZEPAN 05 MG	1000	COMPRIMIDO	R\$ 0,11
29	DRAMIM DL INJETAVEL	500	AMPOLA	R\$ 3,00
30	EFORTIL INJETAVEL	500	AMPOLA	R\$ 2,33

MUNICÍPIO



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS PG: 059

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Gestão 2017 / 2020



31	PROMETAZINA 25 MG/ ML INJ 2 ML	500	AMPOLA	R\$ 3,20
32	GENTAMICINA INJETAVEL 20MG	1000	AMPOLA	R\$ 1,98
33	GENTAMICINA INJETAVEL 60MG	1000	AMPOLA	R\$ 2,32
34	HALDOL DECANOATO INJETAVEL	100	AMPOLA	R\$ 14,89
35	HIDROCORTISONA 100 MG INJETAVEL	500	AMPOLA	R\$ 5,80
36	HIDROCORTISONA 500 MG INJETAVEL	250	AMPOLA	R\$ 12,80
37	MERACILINA CP	1000	COMPRIMIDO	R\$ 0,73
38	MORFINA 0,2 MG/ML AMP 1 ML ESTERIL IM/IV	100	AMPOLA	R\$ 10,50
39	DIMENIDRATO + PIRIDOXINA AMP 1 ML	500	AMPOLA	R\$ 2,42
40	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA TUBO	500	TUBO	R\$ 2,45
41	NIFIDIPINA 10 MG COMPRIMIDO	1000	COMPRIMIDO	R\$ 0,15
42	NIFIDIPINA 10 MG COMP. SUBLINGUAL COM 60 UNIDAEDS	20	CAIXA COM 60	R\$ 39,60
43	NIFIDIPINA 20 MG COMPRIMIDO	1000	COMPRIMIDO	R\$ 0,16
44	NIMESULIDA 100 MG COMPRIMIDO	1000	COMPRIMIDO	R\$ 0,17
45	NISTATINA CREME VAGINAL TUBO + 10 APLICADORES	250	TUBO	R\$ 12,80
46	NORIPURUM INJETAVEL INTRAVENOSO COM 5 AMPOLAS	100	CAIXA COM 5	R\$ 65,83
47	ONDASETRONA INJETAVEL 08 MG 4 ML	1000	AMPOLA	R\$ 1,98
48	FENOXIMETILPENCILINA 400.000 UI/05 ML SUSP 60 ML	1000	FRASCO	R\$ 23,95
49	METOCLOPRAMIDA 10 MH INJ 2 ML	1000	AMPOLA	R\$ 0,68
50	CEFTRIAXONA DISSODICA 1 GR IM/INJ	1000	AMPOLA	R\$ 3,92
51	CEFTRIAXONA DISSODICA 500 MGR IM/INJ	1000	AMPOLA	R\$ 3,92
52	SORO GLICOSADO 250 ML	1000	UNIDADE	R\$ 4,42
53	SORO GLICOSADO 500 ML	1000	UNIDADE	R\$ 6,05
54	SULFATO DE MAGNESIO 10% INJETAVEL IV 10 ML	1000	AMPOLA	R\$ 0,81
55	TRAMADOL 50 MG AMPOLA 02 ML INJETAVEL	1000	AMPOLA	R\$ 1,66
56	VITAMINA C INJETAVEL	1000	AMPOLA	R\$ 1,19
57	APLICADOR DE DYCAL RETO	20	UNIDADE	R\$ 23,1
58	ATAQUE DE ÁCIDO (37% ACIDO FOSFORICO)	50	UNIDADE	R\$ 3,46
59	BANDA MATRIZ 7MM	50	UNIDADE	R\$ 3,69
60	BICARBONATO DE SODIO 500MG	50	POTE	R\$ 34,65
61	BROCA 1012	20	UNIDADE	R\$ 4,62
62	BROCA 1013	20	UNIDADE	R\$ 4,62
63	BROCA 1013HL	20	UNIDADE	R\$ 4,62
64	BROCA 1014 HL	20	UNIDADE	R\$ 4,62
65	BROCA 1090	20	UNIDADE	R\$ 4,62
66	BROCA 1190F	20	UNIDADE	R\$ 4,62
67	BROCA 3195	20	UNIDADE	R\$ 4,62
68	BROCA 3195F	20	UNIDADE	R\$ 4,62
69	CABO PARA ESPELHO	20	UNIDADE	R\$ 5,08
70	CAIXA INOX TAMANHO 10X20CM	20	UNIDADE	R\$ 161,00
71	CURETA Nº15	20	UNIDADE	R\$ 80,85

MUNICÍPIO



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Gestão 2017 / 2020

72	CURETA TAMANHO 19	20	UNIDADE	R\$ 80,85
73	ESCOVA DE ROBSON	20	UNIDADE	R\$ 3,04
74	ESCULPIDOR Nº35	20	UNIDADE	R\$ 34,65
75	ESPELHO CLINICO N 5	20	UNIDADE	R\$ 9,24
76	FILME RADIOGRAFICO - PERIAPICAL	10	CAIXA	R\$ 180
77	GEL CONDICIONADOR 37%	100	UNIDADE	R\$ 3,46
78	LIMA TIPO K15 A 40	20	CAIXA	R\$ 69,3
79	PELICULA PARA RADIOGRAFIA	20	CAIXA	R\$ 277,2
80	IONÔMERO DE VIDRO FOTOPOLIMERIZADOR	30	KIT	R\$ 80,85
81	SOLUÇÃO DE MILTON	20	LITRO	R\$ 9,76
82	APARELHO ELETROCAUTÉRIO BIPOLAR	1	UNIDADE	R\$ 7.912,33
83	APARELHO PARA HGT ACCU CHEK ACTIVE	5	UNIDADES	R\$ 162,90
84	BALANÇA ELETRÔNICA DIGITAL MAXIMO 120 KG	10	UNIDADE	R\$ 209,45
85	BANDAGEM ELÁSTICA ADESIVA	3	UNIDADE	R\$ 88,43
86	BOLSA DE ALCOOL EM GEL REFIL 800 GRAMAS	500	UNIDADE	R\$ 23,27
87	CABO DUALPEX 961 PINO BANANA	5	UNIDADE	R\$ 255,70
88	CABO NEURODYN II LI 4 CANAIS PINO BANANA	5	UNIDADE	R\$ 97,47
89	COMPRESSA DE GAZE 13 FIOS 7,5X7,5 COM 500 UNIDADES	200	PACOTE	R\$ 38,69
90	DISPENSER PARA ALCOOL EM GEL COM SUPORTE PARA BOLSA	40	UNIDADE	R\$ 67,49
91	DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO	40	UNIDADE	R\$ 67,49
92	ESPÁTULA COLORIDA PERFUMADA (COM 40 UNIDADES) - ABAIXADOR DE LINGUA	20	UNIDADE	R\$ 93,09
93	ESPELHO NASAL MILIMETRADO DE GLATZEL	2	UNIDADE	R\$ 418,90
94	ESTIMULADOR TÉRMICO	2	UNIDADE	R\$ 255,70
95	GALÃO DE 5 LITROS DE ÁGUA DESTILADA	100	UNIDADE	R\$ 14,42
96	LUVA ESTERIL Nº8,0	1000	UNIDADES	R\$ 2,12
97	MANTA TÉRMICA MEIO CORPO 1,38X0,85 ELÉTRICA	1	UNIDADE	R\$ 1.117,07
98	MASSAGEADOR FACIAL	2	UNIDADE	R\$ 116,17
99	PAPEL GRAU CIRURGICO 10CM X 100 M	20	ROLO	R\$ 88,13
100	PAPEL GRAU CIRURGICO 20CM X 100 M	20	ROLO	R\$ 181,26
101	PAPEL GRAU CIRURGICO 25CM X 100 M	20	ROLO	R\$ 223,32
102	PAPEL GRAU CIRURGICO 30CM X 100 M	20	ROLO	R\$ 267,55
103	PINÇA ALLIS RETA DE 18 CM	2	UNIDADE	R\$ 116,17
104	SONDA FOLEY Nº20	200	UNIDADES	R\$ 6,06
105	SONDA NASOGASTRICA N. 6	200	UNIDADE	R\$ 1,85
106	TESOURA DE MAYO CURVA 18 CM	2	UNIDADE	R\$ 88,13
107	TESOURA DE MAYO RETA 19 CM	2	UNIDADE	R\$ 88,13
108	TESOURA METZEMBAUM CURVA	1	UNIDADE	R\$ 88,13
109	TUBOS PARA COLETA DE SOROLOGIA 5ML COM 100 UNIDADES	10	UNIDADE	R\$ 139,53
110	ULTRASSOM. APARELHO PARA USO TERAPÊUTICO. COM FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO 1,0 E 3,3 MHZ (ERA APROX. 3,5 CM2). MODOS DE OPERAÇÃO: CONTINUO E	1	UNIDADE	R\$ 2.327,00

MUNICÍPIO



Santa Cecília do Pavao

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Gestão 2017 / 2020

	PULSADO NAS FREQUÊNCIAS 100 HZ. TEMPORIZADOR DE ATÉ 30 MINUTOS. DIMENSÕES APROXIMADAS: 260X280X90MM. PROTEÇÃO CONTRA RISCO DE CHOQUE ELÉTRICO. COM TRANSDUTOR DE 1,0 MHZ E 3,0 MHZ, TUBO DE GEL, MANUAL DE INSTRUÇÕES E CABO DE FORÇA			
111	VIBRADOR E MASSAGEADOR PRÓ-FONO	2	UNIDADE	R\$ 698,00
112	ALÇA CIRCULAR PARA CAUTERIZAÇÃO CURTA DE 0,50 CM	1	UNIDADE	R\$ 90,00
113	ALÇA CIRCULAR PARA CAUTERIZAÇÃO CURTA DE 1 CM	1	UNIDADE	R\$ 90,00
114	ALÇA CIRCULAR PARA CAUTERIZAÇÃO LONGA DE 0,5 CM	1	UNIDADE	R\$ 90,00
115	ALÇA CIRCULAR PARA CAUTERIZAÇÃO LONGA DE 1 CM	1	UNIDADE	R\$ 90,00
116	LENÇOL TNT C/ELÁSTICO BRANCO C/10 (20-TAM-2X0,90M)	500	UNIDADE	R\$ 10,00
117	DESTILADOR DE ÁGUA PARA AUTOCLAVES - CAPACIDADE 4 LITROS, VOLTAGEM 110 V FREQUENCIA 60 HZ	2	UNIDADE	R\$ 900,00
118	MINI INCUBADORA PARA TESTE BIOLOGICO DE AUTOCLAVE	2	UNIDADE	R\$ 200,00
119	BALANÇA DIGITAL ANTROPOMETRICA	3	UNIDADE	R\$ 159,00
120	ESTADIOMETRO COMPACTO TIPO TRENA COM FAIXA DE MEDIÇÃO 0 A 210 CM	4	UNIDADE	R\$ 221,00
121	ADIPOMETRO/MEDIDOR DIGITAL DE GORDURA CORPORAL	2	UNIDADE	R\$ 100,00
122	CANETA PARA ELETROCARDIOGRAMA	2	UNIDADE	R\$ 50,00



ANEXO 02

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia ____ de _____ de 2017, na Prefeitura de Santa Cecília do Pavão – Pr., situada na Rua Jerônimo Farias Martins, 1.335 – Centro – CEP. 86.225-000, o Sr. Prefeito Municipal, nos termos das Leis nºs 10.520/02, e a Decretos Municipais nº 1.110 e nº 1.111/13, artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123/06 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, das demais normas legais aplicáveis, e conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão nº043/17 – Forma Presencial para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços para aquisição do objeto do pregão supra citado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Este instrumento tem por objeto registrar preço de **materiais médicos e medicamentos** para futuras aquisições.

1.2- As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentária:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0008.2037 MANUTENÇÃO DIVISÃO SAUDE E FINANCIAMENTO

33903000000 0141 MATERIAL DE CONSUMO

1.3 - As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

1.4 - O **ORGÃO CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade do quantitativo previsto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS

2.1 - Os preços dos a serem executados, são os constantes da presente Ata, ofertado(s) pela (s) empresa(s) classificada(s) com o(s) menor(es) preços.

2.2 - O órgão contratante monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

2.3 - O órgão contratante convocará o(s) fornecedor (s) para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

2.4 - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de



matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

3.2 - Durante o prazo de validade deste Registro de Preço, o Município de Santa Cecília do Pavão não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

4.1 - Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo 01 do Edital nº 43/17 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado.

4.2 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

4.3 - Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.

4.4 - Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.

4.5 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.

4.6 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

4.7 - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

4.8 - Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.9 - Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

- 5.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor/prestador, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula sétima
- 5.2 - Fornecer e colocar à disposição do fornecedor/prestador, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.
- 5.3 - Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor/prestador sobre as irregularidades observadas.
- 5.4 - Notificar o fornecedor/prestador, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.5 - Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor/prestador, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.
- 5.6 - O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP.

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 6.1 - O objeto da Ata de Registro de Preços será adquirido de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, mediante Requisições expedidas pelo Departamento de Compras.
- 6.2 - Os produtos serão entregues em local a ser determinado na ocasião do pedido em até 2 dias após envio da requisição.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, contra apresentação de nota fiscal, acompanhada obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do Município da sede do licitante.
- 7.2 - O faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO – CNPJ 76.290.691/0001-77 – endereço: Rua Jerônimo Farias Martins, 1.335,- Centro – CEP. 86.225-000 – Santa Cecília do Pavão-PR.
- 7.3 - Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 7.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Santa Cecília do Pavão.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO



Gestão 2017 / 2020

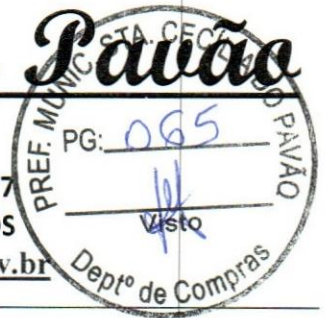
Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



8.1 - O ÓRGÃO CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO PREÇO REGISTRADO

9.1 - O cancelamento ou suspensão do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº1.111/13.

CLÁUSULA DÉCIMA: MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas licitantes, sem justificativa aceita pelo Município de Santa Cecília do Pavão, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções.

10.2 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

b) Até 20%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

10.3 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar a ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

d) Advertência;

e) Multa;

f) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.4 - No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município.

10.5 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pela prestação do serviço.



10.6 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 nº 10.520/02 e Decretos Municipais nº 1.111 e 1.110/13, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.7 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santa Cecília do Pavão.

10.8 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Santa Cecília do Pavão, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

10.9 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Prefeito Municipal, devidamente justificado.

10.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.11 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

10.12 - Excepcionalmente, "*ad cautelam*", o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

10.13 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

11.1 - A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão nº 43/2017 - Forma Presencial e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo (s) fornecedor/prestador da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.

12.2- Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

12.3- Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.



Santa Cecília do Pavao

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Gestão 2017 / 2020

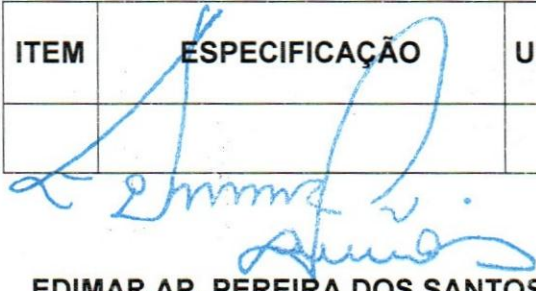


12.4 - Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.

12.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra -PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	PERCENTUAL OFERTADO	PREÇO UNIT. DEDUZIDO	EMPRESA


EDIMAR AP. PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito

EMPRESA